PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.226/25-SA-AtO

Itapecerica da Serra, 25 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Lei Complementar nº 97, de 25 de setembro de 2025, promulgada por este Executivo.

Atenciosamente,

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 03/10/25

SAJ-AtO/LAGOS/eao

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 98/2025, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA NOMENCLATURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, QUE TAMBÉM PASSARÁ A SE CHAMAR POLÍCIA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Município manterá sua Guarda Municipal, a qual se denomina Guarda Civil Municipal, também assegurada às denominações de "Polícia Municipal" e/ou "Polícia" de Itapecerica da Serra, destinada à proteção sistêmica da população, dos bens, serviços e instalações municipais, e para a fiscalização de posturas municipais e do meio ambiente.

Art. 2º O inciso I do art. 2º, da Lei Municipal nº 833, de 22 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

I – promover ações de segurança pública e o policiamento preventivo e ostensivo comunitário diuturnamente;

....." (NR)

Art. 3º O inciso III do art. 5º-A, da Lei Complementar nº 022, de 16 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º-A .....

.....

III – atuar, permanentemente de forma preventiva e ostensiva no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

....."(NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada, se necessário

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 25 de setembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública